

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 18.797, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Obriga as Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, ficam obrigadas a orientar os pais ou os responsáveis pelo paciente sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

**Art. 2º** Os pais ou os responsáveis pelo paciente deverão ser informados, no momento do Teste do Pezinho, sobre:

I - o objetivo do referido Teste;

II - as principais doenças não detectáveis no Exame, tais como:

a) (VETADO).

b) (VETADO).

c) (VETADO).

d) (VETADO).

e) (VETADO).

f) (VETADO).

g) Toxoplasmose Congênita;

h) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);

i) Deficiência de G6PD; e

j) Galactosemia;

III - a existência de versões do Teste do Pezinho ampliado, com melhor cobertura para detectar doenças raras;

IV - a existência de outros Testes, como:

a) Tipagem Sanguínea;

b) Teste da Orelhinha;

c) Teste do Olhinho;

d) Teste do Coraçãozinho; e

e) Teste do Quadril.

**Parágrafo único.** As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Instituição de Saúde infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de maio de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

Ofício nº 021 GP/SEGOV Recife, 19 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 199/2020, que obriga as instituições de saúde, no âmbito do Município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Vereador Samuel Salazar ao propor projeto de lei voltado a orientação dos pais ou responsáveis quanto a doenças não detectáveis no Teste do Pezinho, no Município do Recife, pois quanto mais cedo uma doença é diagnosticada, mais rápido é seu tratamento.

É sabido que o SUS oferta o mais básico dos testes do pezinho existentes, onde se detecta seis doenças, a saber: Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase.

Orientar os pais ou responsável quando a existência dos demais tipos de testes do pezinho e das doenças não detectáveis pelo teste oferecido pelo SUS é algo que reafirma a importância da educação, informação e comunicação em saúde.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o inciso II do art. 2º, que deveria elencar em suas alíneas apenas algumas doenças não detectáveis pelo teste do pezinho oferecido pelo SUS, traz as seis doenças detectáveis por este nas alíneas de "a" até "f".

De fato, conforme já afirmado acima e pelo que consta no sítio eletrônico da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde do Governo Federal, as doenças Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase, são detectáveis pelo teste do pezinho oferecido pelo SUS.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente nas alíneas de "a" até "f" do inciso II do art. 2º projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

### DECRETO Nº 34.584 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem, DECRETA:

**Art.1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Educação do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Políticas Educacionais	CDE-2	01
Gerente de Infraestrutura	CDA-5	01

**Art. 2º** Fica alocado no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Educação do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Orçamento e Licitação de Obras	CDE-2	01
Gerente de Apoio Pedagógico	CDA-5	01

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021.

Recife, 19 de maio de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

### DECRETO Nº 34.585 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem, DECRETA:

**Art.1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	CAA-3	01

**Art. 2º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	CAA-3	01

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021.

Recife, 19 de maio de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

### DECRETO Nº 34.586 DE 19 DE MAIO DE 2021

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 03 (três) famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes em áreas sujeitas a acidentes da natureza.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 231/2021 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência de famílias em imóveis sujeitos a acidentes da natureza, conforme relatórios técnicos que apontam Risco Muito Alto (R-4) de ocorrência de deslizamentos;

**CONSIDERANDO** os relatórios sociais elaborados pela SEDEC/SEINFRA e a necessidade de proteção à vida e à saúde dos habitantes das moradias periclitadas pela Defesa Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** as vulnerabilidades sociais constatadas nos Relatórios elaborados pela SEDEC/SEINFRA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantia de solução habitacional definitiva para as famílias,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, do benefício eventual (Auxílio Moradia) de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893/94 pelo prazo de seis meses contados a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2021, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo, devido à desocupação noticiada no Ofício 231/2021 SEDEC/SEINFRA e documentação correlata.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área desocupada, evitando-se novas situações de risco a pessoas e bens.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno expressamente autorizado pelo Município da unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por particular, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;